



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

Contrato nº 54-A/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, DISTRI THECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretaria Municipal de Administração e de outro lado a Empresa **DISTRI THECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.316.834/0001-52, com sede Rodovia Amaral Peixoto, nº 90.180 - Loja I - Vila Capri - Araruama/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Rogério Gonçalves dos Santos Júnior, portador do RG nº 26528729-2 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 157.748.987-09, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 0539, de 16 (dezesseis) de janeiro de 2014, Pregão Presencial nº 61/14-SEMAD, fundamentado no art. 3º, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **DISTRI THECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME** autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de materiais de expediente (agenda e outros), para abastecimento do Almoxarifado e Arquivo, na forma do Anexo I - Proposta de Preços e Anexo II - Valor Máximo, Especificação e Quantidades, partes integrantes e inseparáveis do edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
6	Bloco autoadesivo 38 x 50, 100 fls - na cor amarela (tipo post-it pop - up Pro 330 M ou equivalente).	Unid.	1000	Kit	R\$ 4,30	R\$ 4.300,00
10	Caixa arquivo morto Polionda - caixa box medindo 355 x 133 x 252 - amarela, azul, verde, branca.	Unid.	2050	Polibras	R\$ 3,80	R\$ 7.790,00
39	Grampeador 26/6 - Concept C 510, Gennes, Eagle ou equivalente	Unid.	200	Kit	R\$ 8,80	R\$ 1.760,00
40	Grampeador de mesa p/100 fls, modelo 50SBN ou equivalente todo em metal com proteção de borracha c/ ajuste de profundidade 65 mm.	Unid.	30	Kit	R\$ 49,70	R\$ 1.491,00
53	Papel A4 - 210 x 297 mm (75 gramatura 180/m2) branco.	Resma	1000	PH	R\$ 15,30	R\$ 15.300,00
54	Papel Contact transparente 45 cm x 25 m	Rolo	100	VMP	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
55	Papel officio 2 - 216 x 330 (75 g) branco	Resma	30	Copimax	R\$ 17,00	R\$ 510,00
66	Pasta Polionda c/ elástico - 4 cm vermelha, amarela, azul e verde	Unid.	400	Polibras	R\$ 2,80	R\$ 1.120,00
68	Pasta suspensa marmorizada plastificada 330 - haste plast. Com grampo cinza.	Unid.	3000	Polikart	R\$ 1,95	R\$ 5.850,00
75	Prancheta em poliestireno, fumê, officio, c/ prendedor metálico	Unid.	30	Dello	R\$ 11,00	R\$ 330,00
79	Pilha recarregável AA4 1.2 v Ni - Mh, 5000 ma	Cartela	10	Elgin	R\$ 10,00	R\$ 100,00
80	Porta lápis poliestireno 7 divisões fumê similar a Dello	Unid.	12	Dello	R\$ 16,50	R\$ 198,00
81	Quadro branco escolar 1,20 x 1,05 , moldura madeira	Unid.	5	Souza	R\$ 65,00	R\$ 325,00
82	Quadro de cortiça 0,90 x 1,20 cm, moldura madeira	Unid.	20	Souza	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriagcralsj@gmail.com](mailto:procuradoriagcralsj@gmail.com)

83	Régua transparente poliestireno 30 cm grossa e resistente	Unid.	100	Valeu	R\$ 1,00	R\$ 100,00
86	Tinta para carimbo preta 40 ml – água, corantes orgânicos glicol e conservantes.	Unid.	20	Kit	R\$ 2,45	R\$ 49,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 46.523,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA**

- I – Local de entrega: Almoxarifado sito à Rua Luiz Gomes, nº 838 – Loja 101 – Centro – Silva Jardim/RJ.  
II – Entrega única e imediata (até 30 dias após empenho).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento descrito na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 46.523,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e três reais).**

- I – A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por mínimo 03 (três) funcionários do Almoxarifado.  
II – O pagamento será efetuado após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários do Almoxarifado.  
III – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.  
IV – O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.  
V – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8666/93.  
V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.  
VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.  
VII – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.  
VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I – Fornecer os materiais no local de entrega previsto;  
II – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;  
III – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei federal nº 8.666/93;  
IV – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;  
V – Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.), discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante, com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;  
VI – Observar no Anexo II – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e sobre Fatos Impeditivos, os detalhamentos dos itens 10, 11, 56, 57, 58, 59, 60, 65 e 66 da Proposta de Preços, entregando os produtos na forma dos detalhamentos;  
VII – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e seus sucessores;  
VIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo o prazo de execução contratual.

(R)



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início na data da sua assinatura, e término em 05 (cinco) de junho de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 041220001.2.001.3390.30.00.00, Empenho nº 806/2014.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES** – Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos artigos 86 a 88 da Lei nº 8666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 05 de dezembro de 2014.

Wanderson Gimenes Alexandre  
Prefeito

Oséias G. dos Santos Júnior  
Distri Theah Comércio e Serviços Ltda.-ME  
Contratada

Glauco Moraes Azevedo  
SEMAD

Testemunhas:

1) Vania Maria V de C. Peixoto  
Nome por extenso: Assistente  
CPF nº Mat. 5330 - 9

2)  
Nome por extenso:  
CPF nº

Luiz Carlos S. dos Santos  
Diretor da Div. de Material e Patrimônio